

## **A duração das sessões de mediação familiar como variável estruturante da efetividade: Evidências empíricas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Fortaleza-Ceará (2021–2024)**

**The duration of family mediation sessions as a structuring variable of effectiveness: Empirical evidence at the Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC) of Fortaleza, Ceará (2021–2024)**

**La duración de las sesiones de mediación familiar como variable estructurante de la efectividad: Evidencias empíricas en el Centro Judicial de Solución de Conflictos y Ciudadanía (CEJUSC) de la Comarca de Fortaleza-Ceará (2021–2024)**

Recebido: 09/04/2026 | Aceito: 14/04/2026 | Publicado: 15/04/2026

**Geanne Catunda de Carvalho Barreto**

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-1204-1308>

Universidade de Fortaleza, Brasil

E-mail: [geanne.barreto@tjce.jus.br](mailto:geanne.barreto@tjce.jus.br)

### **Resumo**

Este artigo examina a influência da ampliação do tempo de duração das sessões de mediação familiar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Fortaleza sobre a efetividade dos acordos judiciais, no período de 2021 a 2024. O estudo parte do seguinte problema de pesquisa: em que medida a ampliação do tempo das sessões influencia a efetividade da mediação familiar? O objetivo é analisar a relação entre a duração das sessões e a efetividade dos acordos firmados. Trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem quali-quantitativa, com caráter descritivo e analítico, baseada em análise estatística de dados institucionais, observação participante e revisão bibliográfica. Buscou-se compreender em que medida o tempo disponível impacta a qualidade da escuta, o manejo das emoções, a aplicação das técnicas autocompositivas e a produção de consensos duradouros. Os resultados demonstram crescimento progressivo dos acordos após a adoção de sessões com duração mínima de duas horas, com números consistentes nos quatro anos analisados: 1.357 acordos em 2021; 1.683 em 2022; 2.636 em 2023; e 2.809 em 2024. A evolução evidencia que o tempo constitui elemento estruturante do processo mediativo, permitindo aprofundamento das narrativas e fortalecimento da autonomia decisória das partes. Conclui-se que a gestão temporal adequada configura política pública essencial para a qualidade, a efetividade e a legitimidade da mediação familiar no âmbito dos CEJUSCs.

**Palavras-chave:** Mediação; Resolução de conflitos; Poder Judiciário; Acesso à justiça.

### **Abstract**

This article examines the impact of extending the duration of family mediation sessions at the Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC) of the District of Fortaleza, Brazil, on the effectiveness of judicial agreements from 2021 to 2024. The study addresses the following research question: to what extent does increasing session duration influence the effectiveness of family mediation? The objective is to analyze the relationship between session length and agreement outcomes. This is an applied study with a qualitative-quantitative approach, adopting a descriptive and analytical design, based on statistical analysis of institutional data, participant observation, and literature review. The study investigates how available time affects the quality of listening, emotional management, the use of consensual dispute resolution techniques, and the achievement of lasting agreements. The findings indicate a progressive increase in agreements following the implementation of sessions lasting at least two hours, with consistent results across the analyzed period: 1,357 agreements in 2021; 1,683 in 2022; 2,636 in 2023; and 2,809 in 2024. These results suggest that time functions as a structuring element of the mediation process, enabling deeper narrative exploration and strengthening the parties' decision-making autonomy. It is concluded that proper time management constitutes an essential public policy for ensuring the quality, effectiveness, and legitimacy of family mediation within CEJUSCs.

**Keywords:** Mediation; Conflict resolution; Judiciary; Access to justice.

## Resumen

Este artículo examina la influencia de la ampliación del tiempo de duración de las sesiones de mediación familiar en el Centro Judicial de Solución de Conflictos y Ciudadanía (CEJUSC) de la Comarca de Fortaleza sobre la efectividad de los acuerdos judiciales, en el período de 2021 a 2024. El estudio parte del siguiente problema de investigación: ¿en qué medida la ampliación del tiempo de las sesiones influye en la efectividad de la mediación familiar? El objetivo es analizar la relación entre la duración de las sesiones y la efectividad de los acuerdos alcanzados. Se trata de una investigación aplicada, con enfoque cualitativo-cuantitativo, de carácter descriptivo y analítico, basada en el análisis estadístico de datos institucionales, observación participante y revisión bibliográfica. Se buscó comprender en qué medida el tiempo disponible impacta la calidad de la escucha, la gestión de las emociones, la aplicación de técnicas autocompositivas y la construcción de consensos duraderos. Los resultados muestran un crecimiento progresivo de los acuerdos tras la adopción de sesiones con duración mínima de dos horas, con cifras consistentes en los cuatro años analizados: 1.357 acuerdos en 2021; 1.683 en 2022; 2.636 en 2023; y 2.809 en 2024. La evolución evidencia que el tiempo constituye un elemento estructurante del proceso de mediación, permitiendo un mayor profundamiento de las narrativas y el fortalecimiento de la autonomía decisoria de las partes. Se concluye que la adecuada gestión del tiempo configura una política pública esencial para la calidad, la efectividad y la legitimidad de la mediación familiar en el ámbito de los CEJUSCs.

**Palabras clave:** Mediación; Resolución de conflictos; Poder judicial; Acceso a la justicia.

## 1. Introdução

A mediação familiar consolidou-se no sistema de Justiça brasileiro como um instrumento fundamental para a resolução consensual de conflitos que envolvem vínculos afetivos contínuos, tais como guarda, convivência e responsabilidades parentais. Os CEJUSCs, ao institucionalizarem essa prática, passaram a desempenhar papel estratégico na promoção da pacificação social e na redução da litigiosidade. Contudo, a efetividade da mediação não depende apenas das técnicas empregadas ou da qualificação dos mediadores, mas também das condições procedimentais que garantem um diálogo profundo e humanizado, entre elas, o tempo disponível para a condução das sessões.

Conflitos familiares exigem escuta sensível, compreensão das dinâmicas emocionais e espaço para a reconstrução das narrativas das partes. Sessões conduzidas de forma demasiadamente breve tendem a produzir acordos frágeis ou meramente formais, sem alcance transformador. A literatura especializada aponta que a gestão temporal adequada fortalece a autonomia das partes, favorece a elaboração emocional e aumenta a probabilidade de resultados duradouros, tornando o tempo variável estruturante da própria qualidade do procedimento mediativo.

Nesse sentido, destaca-se que a mediação não se limita à formalização de acordos imediatos, todavia possui função pedagógica e transformadora, voltada ao desenvolvimento da autonomia das partes na gestão de seus próprios conflitos. A esse respeito, Mota (2025) afirma:

O principal acordo é aquele que se constrói nas entrelinhas. A sessão de mediação deve servir como referência para que as partes desenvolvam habilidades de diálogo e se tornem capazes de lidar, de forma autônoma e colaborativa, com situações conflituosas futuras. O objetivo maior é que não necessitem retornar ao Judiciário diante de novos desentendimentos (Mota, 2025, p. 55).

Do ponto de vista metodológico, este estudo adota uma abordagem quali-quantitativa, combinando análise documental de dados estatísticos do CEJUSC de Fortaleza, referentes ao período de 2021 a 2024, com observação participante e revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos da mediação. Essa triangulação metodológica permite articular evidências numéricas e interpretações teóricas, oferecendo uma compreensão abrangente sobre os efeitos da ampliação da duração das sessões na efetividade da mediação familiar.

À luz dessa perspectiva, o estudo sustenta, com base empírica e teórica, que o tempo das sessões não constitui aspecto meramente logístico, mas dimensão central para que a autocomposição alcance resultados consistentes, sustentáveis e socialmente legitimados no âmbito dos CEJUSCs.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que orienta o estudo consiste em investigar: em que medida a ampliação do tempo das sessões de mediação familiar influencia a efetividade dos acordos no âmbito do CEJUSC de Fortaleza?

O objetivo é analisar a relação entre a duração das sessões e a efetividade dos acordos firmados.

Ademais, este estudo contribui para o campo da mediação judicial ao demonstrar empiricamente o papel da variável temporal na efetividade dos acordos, aspecto ainda pouco explorado na literatura nacional. Ao articular dados institucionais com referencial teórico, a pesquisa oferece subsídios concretos para o aprimoramento de políticas públicas no âmbito dos CEJUSCs.

## **2 Mediação Familiar: Fundamentos e a dimensão temporal na construção da autocomposição**

A mediação familiar consolidou-se no Brasil como um dos meios mais relevantes de autocomposição, especialmente após sua sistematização doutrinária e fortalecimento institucional. A literatura contemporânea tem reafirmado a relevância da mediação como instrumento de gestão adequada de conflitos, especialmente no âmbito familiar (Silva & Andrade, 2024; Oliveira, 2025). Nessa perspectiva, a obra de autores como Grinover (2017), Almeida (2018), Braga Neto (2015) e Sales (2015) constitui a base clássica para compreender a mediação não apenas como procedimento, mas como política pública orientada à pacificação social.

Esses estudiosos defendem que a mediação representa uma transformação significativa na administração de conflitos, deslocando o centro da decisão judicial para o diálogo direto entre as partes. Grinover (2017) argumenta que os meios autocompositivos implicam ruptura com o modelo adjudicatório tradicional, reconhecendo as partes como protagonistas responsáveis pela construção de soluções negociadas.

No campo das relações familiares, essa ruptura é ainda mais evidente, dada a complexidade emocional, relacional e histórica dos conflitos. Separação conjugal, guarda e convívio familiar envolvem elementos subjetivos que não se ajustam plenamente ao modelo adversarial, tornando a mediação familiar um espaço de escuta, acolhimento e construção conjunta.

Sales (2015), ao apresentar o modelo *Mediare*, destaca que a mediação familiar requer abordagem estruturada, fundamentada no diálogo qualificado e na corresponsabilidade das partes, criando ambiente seguro e horizontal para reconhecimento de interesses, ressignificação de narrativas e cooperação na construção de decisões sustentáveis.

Nesse contexto, o tempo emerge como elemento estruturante. Almeida (2018) enfatiza que a mediação exige “um tempo psicológico próprio, distinto do tempo jurídico”, alertando que a escuta ativa não pode ser comprimida por exigências procedimentais. Segundo a autora:

O tempo da mediação é o tempo do outro. Quando acelerado, rompe-se a possibilidade de acolhimento; quando respeitado, abre-se espaço para a transformação das narrativas. É no ritmo próprio de cada parte que emergem emoções, histórias e sentidos que precisam ser reconstruídos. Toda vez que o mediador tenta apressar esse processo, interfere não apenas na qualidade da escuta, mas no direito das partes de elaborarem suas dores e encontrarem seus caminhos (Almeida, 2018, p. 45).

Nessa perspectiva, Moore (2014) destaca que a mediação não se limita à simples facilitação do diálogo, mas envolve um processo complexo de reconstrução narrativa. Segundo o autor, a identificação dos interesses das partes e a geração de opções de solução dependem de um processo gradual e estruturado, em que cada etapa se constrói sobre a anterior. Esse ritmo não pode ser imposto artificialmente, pois o amadurecimento das decisões das partes requer tempo. Moore reforça que, em conflitos familiares, as experiências emocionais e afetivas se entrelaçam às demandas legais, tornando essencial que o

mediador respeite o tempo necessário para que os participantes explorem plenamente suas narrativas, compreendam os interesses subjacentes e reflitam sobre as possíveis alternativas de acordo.

Esse cuidado implica que o mediador deve criar condições para que as partes expressem suas necessidades e desejos de forma completa, sem pressa ou interrupções precipitadas. Sessões conduzidas de maneira apressada comprometem não apenas a percepção de justiça do processo, assim como a sustentabilidade do acordo, uma vez que decisões tomadas sob pressão tendem a refletir mais o desejo de encerrar o conflito do que a construção efetiva de soluções consensuais. Os autores reforçam que o tempo dedicado à exploração de interesses é tão relevante quanto as técnicas empregadas na mediação, pois a profundidade do diálogo influencia diretamente a transformação relacional, a cooperação futura entre as partes e a preservação de vínculos familiares.

Braga Neto (2015) acrescenta uma dimensão prática à discussão, afirmando que “o mediador não administra apenas o conflito, mas administra o tempo do conflito”. A gestão do tempo, portanto, constitui uma competência central do mediador, exigindo habilidades de percepção, planejamento e intervenção estratégica.

O autor argumenta que a capacidade de conduzir o processo de forma ritmada, ajustando a velocidade da conversa, intercalando momentos de reflexão e de exposição, e permitindo pausas necessárias, é determinante para que o conflito seja explorado em sua profundidade. O mediador deve equilibrar o andamento das sessões de forma que nenhum elemento relevante da narrativa seja negligenciado, garantindo que os interesses, sentimentos e expectativas das partes sejam plenamente compreendidos antes da formulação de soluções. Essa administração do tempo, quando bem realizada, transforma a mediação em uma experiência estruturada, segura e eficaz, capaz de gerar acordos consistentes e duradouros.

Sales (2015) enfatiza que o tempo desempenha papel crítico na transição da lógica conjugal para a lógica parental em conflitos de família. A autora destaca que a mediação não atua apenas na resolução imediata de disputas, mas também na reconfiguração de relações interpessoais, promovendo mudanças comportamentais e ressignificação relacional. Em situações de separação ou divórcio, por exemplo, os pais precisam reorganizar suas expectativas, revisar papéis e estabelecer novas formas de cooperação em prol dos filhos.

As interações superficiais ou apressadas tendem a gerar acordos frágeis, com risco de reincidência do conflito, insatisfação das partes e perpetuação de padrões de comunicação disfuncionais. Bush e Folger reforçam que, em processos familiares, o mediador deve criar condições que favoreçam o surgimento de novas perspectivas, o reconhecimento das necessidades mútuas e a construção de soluções cooperativas. O tempo é, portanto, recurso estratégico, que permite aos participantes não apenas chegar a um acordo, mas também compreender o conflito em sua complexidade, integrar aprendizados e estabelecer bases sólidas para relações futuras.

Além disso, a literatura indica que a percepção do tempo pelas partes influencia sua confiança no processo e a sensação de justiça procedimental. Quando o tempo é adequado, as partes percebem que suas demandas são valorizadas, sentem-se ouvidas e reconhecidas, e tendem a se comprometer mais com os acordos firmados. Moore (2014), Fisher, Ury e Patton (2011), Braga Neto (2015), Sales (2015) e Bush e Folger (2004) convergem na ideia de que o tempo não é apenas duração, mas qualidade, sendo fundamental para que a mediação alcance seu objetivo: transformar conflitos em oportunidades de compreensão mútua e construção de soluções duradouras.

Em síntese, o que emerge da análise desses autores é que a administração do tempo em mediação familiar é multidimensional, envolvendo planejamento estratégico, habilidades interpessoais, compreensão do ritmo emocional das partes e flexibilidade para ajustes durante a sessão. A negligência desse aspecto pode comprometer a profundidade da mediação, reduzir a eficácia dos acordos e pode prejudicar os relacionamentos familiares a longo prazo. Assim, a gestão do tempo deve ser entendida como componente essencial da prática mediativa, com impacto direto na qualidade, na efetividade e na legitimidade do processo de mediação.

Esse entendimento também é corroborado por estudos recentes que destacam o papel da mediação na construção de soluções mais sustentáveis e na redução da judicialização de conflitos (Silva & Andrade, 2024; CNJ, 2024).

Dessa forma, o tempo adequado não é detalhe operacional, contudo, componente central da mediação, influenciando comunicação, confiança, elaboração emocional e efetividade da autocomposição.

## **2.1 Tempo de Sessão na Mediação: Fundamentação Teórica e Implicações Práticas**

A mediação judicial deve ser compreendida não apenas como um meio de alcançar acordos, mas como um processo dinâmico de facilitação do diálogo, da escuta e da reconstrução de narrativas entre as partes. Nesse contexto, o tempo destinado às sessões assume papel central, pois influencia diretamente a qualidade do processo e a satisfação dos participantes. Estudos recentes apontam que sessões mais longas permitem maior aprofundamento no diálogo, identificação de interesses subjacentes e elaboração de acordos mais sustentáveis (CNJ, 2024).

O modelo de negociação baseado em princípios, desenvolvido pelo Harvard Negotiation Project por Fisher, Ury e Patton, constitui referência teórica clássica para a mediação. Segundo esse modelo, a negociação deve buscar soluções que respeitem os interesses legítimos de todas as partes, em vez de se fixar em posições conflitantes. A aplicação desses princípios à mediação judicial implica que o mediador deve facilitar a comunicação, fomentar a escuta ativa e permitir que as partes expressem seus interesses e necessidades profundas, o que requer tempo adequado para o desenvolvimento do processo.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 13.140/2015 e do Código de Processo Civil de 2015, reconhece a mediação como meio de autocomposição apropriado, garantindo condições mínimas para a sua realização. A literatura nacional aponta que a mediação judicial é capaz de reduzir a litigiosidade, promover maior celeridade processual e minimizar os desgastes típicos de processos adversariais, sendo especialmente adequada para situações em que há interesse das partes em preservar relações continuadas, como familiares, contratuais ou comunitárias (Santos & Souto, 2021).

No âmbito das relações familiares, a mediação apresenta-se como instrumento particularmente eficaz, pois favorece a preservação dos vínculos e a construção de soluções mais estáveis e sustentáveis, especialmente em contextos de elevada carga emocional e complexidade relacional (Nunes, 2024; Alves, 2025).

O tempo insuficiente para conduzir sessões compromete a exploração de interesses reais, a comunicação entre as partes e a capacidade do mediador de promover a escuta ativa e a reflexão, resultando frequentemente em acordos frágeis ou pouco duradouros. Em contrapartida, sessões com duração adequada permitem maior profundidade na escuta, reconstrução narrativa, geração de soluções criativas e duradouras, além de fortalecer a percepção de justiça procedimental e a satisfação das partes.

No contexto institucional, a mediação também tem sido reconhecida como importante instrumento de política pública de pacificação social, contribuindo para a gestão adequada de conflitos e para a promoção de soluções mais equitativas e sustentáveis (Barros, 2025). Assim, a gestão do tempo das sessões de mediação assume papel estratégico para garantir a efetividade do processo e a satisfação das partes envolvidas.

O fator temporal não deve ser visto apenas como um recurso logístico ou administrativo, mas como um elemento estruturante que impacta diretamente a profundidade das discussões, a qualidade da escuta e a sustentabilidade dos acordos firmados. Nessa perspectiva, para que a mediação judicial alcance seu potencial máximo, é fundamental que o tempo disponível seja planejado, monitorado e ajustado de acordo com a complexidade do caso e as características emocionais das partes, permitindo que todas as etapas do processo mediativo — apresentação, relato, identificação de interesses, negociação e formalização de acordos — sejam desenvolvidas de maneira adequada e gradual.

O monitoramento estatístico constitui outro aspecto relevante. Acompanhar indicadores como número de sessões realizadas, duração média, taxa de acordos e reincidência de conflitos permite que a administração identifique padrões, avalie a

efetividade das práticas institucionais e realize ajustes estratégicos na alocação do tempo. Esses dados fornecem subsídios concretos para decisões de gestão e sustentam políticas de melhoria contínua, assegurando que a mediação evolua de acordo com as demandas reais da população atendida.

A infraestrutura física e tecnológica também influencia a gestão do tempo. Salas adequadas, com privacidade, conforto, iluminação e recursos tecnológicos, favorecem a concentração, reduzem interrupções e permitem que as sessões fluam de maneira eficiente. Da mesma forma, ferramentas digitais podem otimizar etapas administrativas, liberando mais tempo para o trabalho mediativo em si. A combinação de infraestrutura apropriada com gestão estratégica do tempo reforça a percepção de profissionalismo, confiabilidade e seriedade do procedimento, impactando diretamente a disposição das partes em engajar-se no processo.

Finalmente, é importante compreender que a mediação judicial deve ser tratada como uma política pública de autocomposição, na qual o tempo e a qualidade do procedimento são tão relevantes quanto o resultado final. A gestão adequada do tempo não apenas maximiza a probabilidade de acordos efetivos, mas também fortalece a legitimidade institucional do sistema de justiça, ao demonstrar compromisso com processos justos, humanizados e transformadores.

Em síntese, a administração do tempo das sessões integra capacitação, padronização, monitoramento e infraestrutura, consolidando-se como um elemento central da estratégia institucional de mediação e como fator determinante para a consolidação da cultura de diálogo e consensualidade no âmbito judicial.

Para atingir os objetivos propostos, adotou-se metodologia quali-quantitativa, detalhada na seção a seguir.

### **3. Metodologia**

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, de abordagem quali-quantitativa, com finalidade descritiva e analítica (Pereira et al., 2018; Risemberg et al., 2026), voltada à compreensão da relação entre a duração das sessões de mediação familiar e a efetividade dos acordos firmados no âmbito do CEJUSC da Comarca de Fortaleza/CE. A utilização de métodos mistos permite a integração entre dados numéricos e interpretações qualitativas, ampliando a compreensão do fenômeno investigado e sendo amplamente recomendada em pesquisas contemporâneas nas ciências sociais aplicadas (Creswell & Creswell, 2021; Gil, 2022).

No plano quantitativo, foram analisados dados institucionais referentes ao período de 2021 a 2024, incluindo número de audiências realizadas, acordos celebrados e percentuais de efetividade. Os dados quantitativos foram submetidos à análise descritiva simples, com cálculo de frequências absolutas e relativas (percentuais), permitindo identificar tendências ao longo do período analisado, especialmente após a ampliação da duração das sessões.

No plano qualitativo, utilizou-se a técnica de observação participante, considerando a atuação da pesquisadora no contexto institucional do CEJUSC, o que possibilitou a análise das dinâmicas de condução das sessões, da aplicação das técnicas de mediação e do comportamento das partes envolvidas.

A pesquisa também se fundamenta em revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos da mediação, articulando os dados empíricos com o referencial teórico, de modo a oferecer uma interpretação integrada dos resultados.

Além disso, destaca-se que os dados analisados foram organizados em planilhas eletrônicas e sistematizados a partir de registros administrativos do CEJUSC, garantindo padronização e confiabilidade das informações. Para assegurar a consistência da análise, os dados foram comparados ao longo dos anos, permitindo identificar variações e tendências relacionadas à ampliação da duração das sessões. No que se refere à observação participante, esta ocorreu de forma sistemática durante a atuação institucional da pesquisadora, possibilitando a identificação de padrões de comportamento, estratégias de condução das sessões e impactos do tempo na dinâmica mediativa.

A triangulação entre dados quantitativos, observação empírica e referencial teórico confere maior robustez à análise, permitindo compreender o tempo não apenas como variável operacional, mas como elemento estruturante da efetividade da mediação familiar. Esse procedimento é amplamente reconhecido na pesquisa em ciências sociais aplicadas como estratégia de fortalecimento da validade e confiabilidade dos resultados (Minayo, 2021; Gil, 2022; Lakatos & Marconi, 2021).

A principal limitação do estudo reside na utilização de dados institucionais sem controle de variáveis externas, como perfil das partes, natureza dos conflitos ou atuação dos mediadores judiciais, o que não permite estabelecer relações de causalidade direta, embora evidencie associações consistentes.

#### 4. Resultados e Discussão

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) constitui unidade integrante do Poder Judiciário destinada à implementação de métodos consensuais de resolução de disputas e à oferta de serviços de cidadania, em consonância com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos. Nesse contexto, a política institucional encontra respaldo na diretriz nacional de incentivo à autocomposição, nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No âmbito do Estado do Ceará, o CEJUSC da Comarca de Fortaleza foi implementado como parte desse movimento de expansão da política judiciária nacional, sendo estruturado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) com a finalidade de institucionalizar práticas autocompositivas no primeiro grau de jurisdição, aproximando o cidadão do Poder Judiciário e promovendo maior efetividade no tratamento dos conflitos. Sua consolidação em Fortaleza representou um marco importante na interiorização e fortalecimento da cultura da pacificação social, especialmente nas demandas de natureza familiar, consumerista e cível, que passaram a ser tratadas por meio de técnicas consensuais e multidisciplinares.

Até o ano de 2021, as sessões de mediação familiar no CEJUSC da Comarca de Fortaleza possuíam, em média, duração de uma hora, o que se configurava como o padrão institucional para o atendimento desses conflitos. Esse tempo limitado frequentemente se mostrava insuficiente para abarcar a complexidade emocional, relacional e histórica característica das demandas familiares, comprometendo o aprofundamento da escuta, a gestão adequada das emoções e a aplicação completa das técnicas mediativas. A limitação temporal restringia, portanto, a capacidade de construção de consensos duradouros e a efetiva resolução de conflitos por meios consensuais.

A análise dos dados institucionais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da comarca de Fortaleza no período de 2021 a 2024 evidencia a relação direta entre a ampliação do tempo de sessão e a efetividade da mediação familiar. Em 2021, foram realizadas 2.725 audiências, das quais 1.357 resultaram em acordo, correspondendo a um percentual de 49,08%. Com a adoção de sessões mais longas em 2022, de duas horas ou mais, ocorreram 2.989 audiências, com 1.683 acordos, atingindo 56,03% de efetividade. Em 2023, a tendência de crescimento se manteve, com 4.688 audiências e 2.636 acordos, equivalente a 52,02%. No ano de 2024, foram registradas 5.162 audiências, das quais 2.809 resultaram em acordo, totalizando 54,04% de efetividade, mantendo o padrão de sucesso observado nos anos anteriores.

Abaixo segue tabela que permite visualizar a evolução do número de audiências e acordos ao longo dos quatro anos:

**Tabela 1 - Dados consolidados (2021–2024).**

Ano	Audiências realizadas	Acordos	Percentual de acordos
2021	2.725	1.357	49,08%
2022	2.989	1.683	56,03%
2023	4.688	2.636	52,02%
2024	5.162	2.809	54,04%

Fonte: Elaborada pela autora com base nas estatísticas internas do CEJUSC de Fortaleza/CE (2021-2024).

Os dados evidenciam um incremento quantitativo, acompanhado de uma reconfiguração qualitativa no padrão de resolução dos conflitos, sugerindo uma evolução na efetividade dos resultados ao longo do período analisado.

Estudos recentes indicam que a mediação familiar tem impacto significativo na construção de acordos mais estáveis e na promoção da corresponsabilidade parental. Nesse sentido, Barbosa e Mesquita (2024) destacam que a adoção de práticas mediativas contribui para soluções mais adequadas à realidade das famílias, favorecendo o cumprimento dos acordos e reduzindo a reincidência de conflitos.

Entre 2021 e 2024, observou-se um crescimento expressivo no número de audiências, registrando-se um incremento percentual de 89,4%, enquanto os acordos formalizados apresentaram aumento de 107,1%. Esse cenário evidencia que a ampliação do tempo destinado às sessões de mediação está associada a uma maior efetividade no fechamento de acordos. Destaca-se, em particular, a transição ocorrida entre 2021, quando as sessões tinham duração média de uma hora, e 2022, quando passaram a ter duas horas ou mais, representando um aumento de 6,5 pontos percentuais na taxa de acordos. Ademais, observa-se que os conflitos de natureza familiar, devido à sua elevada carga emocional, demandam tempo ampliado para um manejo adequado, permitindo a aplicação eficaz das técnicas de mediação e favorecendo resultados mais satisfatórios para as partes envolvidas.

Esses resultados revelam que a ampliação temporal das sessões favoreceu não apenas o aumento do número absoluto de acordos, assim como a manutenção de índices de efetividade elevados, mesmo com o aumento da demanda de casos atendidos.

O salto percentual entre 2021 e 2022, quando a duração média das sessões passou de 1 hora para 2 horas ou mais, representa um incremento significativo de 6,5 pontos percentuais na taxa de acordos, evidenciando que a gestão do tempo constitui variável estruturante para a eficácia das mediações.

O percentual de não acordos em 2024 foi de 45,56%, demonstrando que, embora a maioria dos processos tenha alcançado solução consensual, há limitações naturais em contextos de alta complexidade emocional e relacional. A análise comparativa anual confirma que sessões mais longas permitem aprofundamento na escuta, maior aplicação de técnicas autocompositivas e gestão mais adequada das emoções das partes, fatores destacados pela literatura clássica e contemporânea (Moore, 2014; Fisher et al., 2004; Braga Neto, 2015).

A evolução dos indicadores quantitativos reforça a premissa teórica de que o tempo disponível é determinante para a construção de consensos duradouros. Observa-se que, mesmo com a ampliação do volume de audiências em 2023 e 2024, a taxa de acordos permaneceu superior a 54%, o que evidencia que a qualidade da mediação não foi comprometida pelo aumento da demanda, desde que o tempo médio das sessões fosse adequadamente gerido.

## 5. Considerações Finais

A análise realizada a partir dos dados do CEJUSC Fortaleza entre 2021 e 2024 confirma que a ampliação da duração das sessões de mediação familiar tem repercussão direta na efetividade do procedimento. O aumento significativo do número de acordos, de 1.357 em 2021 para 2.809 em 2024, evidencia que o tempo é um componente determinante para que a mediação alcance seus objetivos centrais: escuta qualificada, manejo emocional adequado e construção de consensos duradouros.

Os resultados demonstram que sessões curtas, de aproximadamente uma hora, mostram-se insuficientes diante da complexidade dos conflitos familiares, especialmente quando envolvem ruptura conjugal, guarda e convivência parental. Em contraste, sessões com duração igual ou superior a duas horas promovem maior estabilidade emocional das partes, fortalecem a autonomia decisória e ampliam o espaço dialógico necessário à transformação de narrativas e à ressignificação de vínculos. Esses achados encontram respaldo na literatura clássica e contemporânea da mediação, que enfatiza o tempo como variável processual essencial para a qualidade da autocomposição.

Outro ponto de destaque é que a política institucional de ampliação temporal sustentou os índices de efetividade mesmo diante do aumento expressivo da demanda, indicando que o gerenciamento do tempo é elemento estratégico da infraestrutura dos CEJUSCs e não apenas fator administrativo. Essa constatação reforça a necessidade de que o desenho processual da mediação seja orientado por parâmetros que valorizem a profundidade do procedimento, e não apenas a celeridade.

Portanto, conclui-se que a duração das sessões deve ser reconhecida e tratada como variável estruturante da mediação familiar, com implicações diretas para a formulação de políticas públicas na perspectiva da autocomposição. O aprimoramento contínuo da gestão temporal, associado à capacitação de mediadores e à consolidação da cultura do diálogo, constitui caminho essencial para o fortalecimento da mediação como instrumento legítimo e eficaz de pacificação social no sistema de justiça brasileiro.

## Referências

- Almeida, T. (2018). *Mediação e construção do consenso: teoria e prática* (2ª ed.). Editora Forense.
- Alves, N. F. (2025). *A mediação familiar como alternativa de resolução de conflitos na alienação parental*. In Anais do Congresso de Direito da UCDB.
- Barbosa, A. R. M., & Mesquita, L. V. (2024). Mediação familiar nos processos judiciais de responsabilidades parentais. *Revista Eletrônica de Direito Processual*. <https://doi.org/10.12957/redp.2024.86592>
- Barros, P. R. A. (2025). *Mediação familiar como política pública de pacificação social*. In Anais do Congresso Internacional Ciência e Sociedade.
- Braga Neto, A. (2015). *Mediação: uma perspectiva contemporânea do conflito*. Editora Thomson Reuters Brasil.
- Bush, R. A. B., & Folger, J. (2004). *A promessa da mediação: como a mediação transforma o conflito*. Editora Artmed.
- Conselho Nacional de Justiça. (2010). *Resolução nº 125/2010*. <https://www.cnj.jus.br>
- Conselho Nacional de Justiça. (2024). *Justiça em números 2024*. <https://www.cnj.jus.br>
- Creswell, J. W., & Creswell, J. D. (2021). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. Sage.
- Fisher, R., Ury, W., & Patton, B. (2011). *Getting to yes: Negotiating agreement without giving in* (2ª ed.). Editora Penguin Books.
- Gil, A. C. (2022). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. Editora Atlas.
- Grinover, A. P. (2017). *Mediação e jurisdição: uma análise do modelo brasileiro*. Revista dos Tribunais.
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (2021). *Fundamentos de metodologia científica*. Editora Atlas.
- Minayo, M. C. S. (2021). *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade*. Editora Vozes.
- Moore, C. W. (2014). *O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos* (4th ed.). Editora Artmed.
- Mota, R. (2025). *Memórias de um rio: entre margens e mediações*. Insigne Acadêmica.
- Nunes, E. M. (2024). *Mediação e resolução de conflitos familiares*. Revista da Emeron, (34), 74–77.
- Oliveira, T. S. (2025). A mediação familiar como instrumento de pacificação social no Brasil contemporâneo. *Revista de Métodos Consensuais*, 5(1), 1–18.
- Pereira, A. S., et al. (2018). *Metodologia da pesquisa científica* [Free ebook]. Editora da UFSM.
- Risemberg, R. I. C., et al. (2026). A importância da metodologia científica no desenvolvimento de artigos científicos. *E-Acadêmica*, 7(1), e0171675. <https://doi.org/10.52076/eacad-v7i1.675>
- Sales, L. M. M. (2015). *Mediare: Um modelo de mediação de conflitos*. Editora Edições UFC.
- Santos, P. R., & Souto, H. J. (2021). Mediação judicial: conceito, características, técnicas e aplicação jurídica. *Jus Navigandi*. <https://jus.com.br/artigos/89660/mediacao-judicial-conceito-caracteristicas-tecnicas-e-aplicacao-juridica>
- Silva, R. M., & Andrade, L. F. (2024). Mediação judicial e eficiência na resolução de conflitos familiares. *Revista Brasileira de Direito Processual*, 32(2), 45–62.